



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205685/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## DECRETO Nº 819

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Nº 726 de 31/08/94 e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo municipal orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único - Para a execução de planejamento de suas atividades Municipais se guardará inteira consonância com os planos e programas dos Governos da União e do Estado, atendendo-se em tudo o que convier as disposições constitucionais capituladas no Art. 37 e seguintes da Vigente Constituição Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atenção da Prefeitura, através de Lei.

§ 2º - Os órgãos mencionados no Artigo seguinte são diretamente subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Marmeleiro é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento direto:

1 - Assessoria Jurídica



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## II - Órgãos de Administração Geral:

- 1 - Departamento de Administração e Planejamento
- 2 - Departamento de Finanças

## III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Departamento de Viação, Obras e Serv. Urbanos
- 2 - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
- 3 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- 4 - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

### SEÇÃO I

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º - A Assessoria Municipal, que é órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade orientar e assessorar o Prefeito nas necessidades técnico jurídicas do Município e representá-lo por delegação nos órgãos da justiça quando o Município figurar como autor o réu em demandas judiciais. Também assiste-lhe as atribuições de orientar juridicamente as atividades organizacionais no Município no que concerne aos aspectos jurídicos administrativos; exarando pareceres; orientando enfim todas as atividades e interesse da administração para possibilitar o fiel cumprimento das Leis ou do sistema jurídico nacional.

### SEÇÃO II

#### DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º - Tem por função precípua a integração das diversas partes interdependentes da comunidade, visando a compreensão e o bem estar mútuos e propiciar situações estimulantes para o progresso sócio-econômico da mesma comunidade. Compete a divulgação das tarefas administrativas do Município, promovendo também o entrosamento e a



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

cooperação mútua entre os órgãos administrativos em especial com o Poder Legislativo.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GE- RAL

### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA- ÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 69 - O Departamento de Administração e Planejamento tem por finalidade coordenar as relações e negócios internos da Prefeitura e o processamento de atividades decorrentes em especial com o expediente, proceder a elaboração, publicação e registro dos atos oficiais da Administração, bem como o arquivamento de cópias autênticas e de contratos de qualquer natureza que ao seu cargo lhe compete também a elaboração. Proceder controle interno dos servidores procurando harmonizar as relações entre os órgãos interno, estabelecer orientar o fluxograma das atividades burocráticas da Prefeitura. Assiste também ao Departamento proceder o recrutamento, seleção e treinamento, controle funcional e demais atividades do pessoal. Compete ao Departamento, orientar e disciplinar dentro das normas legais as compras, controle e guarda do material, o tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos bens do Município. Representar o Prefeito Municipal, promover o entrosamento com os demais poderes.

Art. 70 - O Departamento de Administração e Planejamento compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Administração
- II - Divisão de Pessoal
- III - Divisão de Compras e Material
- IV - Seção de Protocolo arquivo e tombamento

### SEÇÃO II

#### DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 80 - Tem por finalidade executar a política financeira do Município: proceder os lançamentos, a fiscalização, arrecadação e escrituração de rendas, bem como supervisionar o cumprimento das obrigações referidas aos serviços da receita-despesa de custódia, tributação, fiscalização e contabilidade, preparar os planos de contas, proceder a elaboração dos pagamentos públicos do Município.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 9º - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Contabilidade
- II - Divisão de Tesouraria Municipal
- III - Divisão de Cadastro Tributação
- IV - Seção de Fiscalização e Tributação

## SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, tem por finalidade planejar, superintender e executar todos os serviços públicos e de engenharia do Município; fiscalizar as obras particulares de edificações; fiscalizar os contratos de concessão que se relacionem com os serviços a seu cargo; elaborar projetos e executar as obras públicas municipais; a construção e manutenção de parques e jardins e da urbanização; construção e manutenção de pavimentação de estradas rurais e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município; realizar serviços de manutenção dos serviços de abastecimento, feiras e matadouros.

Art. 11º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, compreende-se dos órgãos seguintes, subordinados aos respectivos titulares.

- I - Divisão de Viação
- II - Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- III - Divisão de Urbanismo

## SEÇÃO IV

### DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 12º - Compete ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social promover as atividades relacionadas à assistência médica-social-pública à população do Município; promover planos e projetos e sua execução relativamente à assistência social comunitária do Município a promoções próprias; manter os serviços sociais de qualquer natureza em especial os destinados a proteção maternal e infância; providenciar o atendimento à indigentes e prestar socorros aos necessitados; promover planos e projetos destinados à educação comunitária e relacionamento com os demais órgãos da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 13º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinada a seu titular.

- I - Divisão de Saúde
- II - Divisão de Assistência Social
- III - Seção de Fiscalização de águas e esgotos.

## DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 14º - Compete ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes as responsabilidades relativas à educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; elaboração e execução dos Planos Municipais de Educação; instalação e manutenção de bibliotecas; organização de programas esportivos, tanto na sede quanto no Município; promover a realização de pesquisas e estudo sobre a vida educacional do Município; promover cursos de aperfeiçoamento aos professores da rede escolar municipal e realizar enfim, todas as tarefas educativas no âmbito municipal.

Art. 15º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Ensino de 1º grau
- II - Divisão de Cultura
- III - Divisão de Esportes
- IV - Seção de Biblioteconomia.

## DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Compete ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, promover o desenvolvimento agropecuário do Município, no seus aspectos econômico, político, social, educacional e ambiental, de forma integrada e organizada, através dos Poderes Públicos (municipais, estaduais e federais) e entidades organizadas com a participação da comunidade.

Art. 17º - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Divisão de Fomento e Agricultura
- II - Divisão de Fomento Pecuário



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 189 - Os Assessores, Diretores com autoridade de igual nível hierárquico, são competentes a executar livremente as tarefas pertinentes à suas funções típicas, não se vinculando unicamente à de mera execução e à de prática de atos relativos a mecânica Administrativa.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre em nenhum;

III - Quando indica no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - Para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

Art. 190 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a Tramitação Administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) As chefias situadas na base da organização, deverão receber a maior soma possível de competência decisória particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A Autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se completa ou que todos os meios e formalidades requerido por uma operação se liberta.

II - A Autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processo fazem-se diretamente de órgão para órgão.

## CAPÍTULO VI DOS CARGOS, PROVIMENTO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20º - Os cargos e os respectivos níveis de atribuições salariais, no serviço da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ficam organizados na forma prevista na Lei Nº 726.

Art. 21º - Os cargos públicos a que se refere o artigo anterior são os de provimento efetivo e em comissão, obedecidos os preceitos do artigo 3º da Lei Nº 599.

Art. 22º - Os cargos de provimento efetivos integram as classes ou série de classes e classe isoladas.

Art. 23º - As classes e séries de classes, constituem em grupos ocupacionais com denominação própria, número certo, simbologia (CCR) e nível de vencimento na forma disposta no Anexo I e respectivas tabelas "A" e "B".

Art. 24º - Para os efeitos da Lei Nº 726:

I - Cargo é o Conjunto de Atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento estabelecido também em Lei.

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

III - Série de Classes é o Conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho dispostas hierarquicamente, seguindo o nível de responsabilidade e grau de dificuldade das respectivas atribuições.

IV - Grupos Ocupacionais compreende série de classes ou classes pertinentes a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimentos aplicados.

V - Serviços constituem a justaposição de grupos ocupacionais segundo a entidade e similitude ou conexidade das respectivas atividades profissionais.

Parágrafo Único - Dentro de cada série de classes constituem linha de promoção natural de promoção dos respectivos ocupantes.

Art. 25º - As classes distinguem-se pelos níveis estabelecidos conforme prevê o artigo 23 consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que o compõe.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 26º - As atribuições, responsabilidades e demais características e condições pertinentes a cada classe especificada em regulamento.

Art. 27º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes no anexo II, e com denominação, número certo, simbologia própria (CC numérica) e com os vencimentos previstos na Tabela "A" deste mesmo anexo.

Art. 28º - Os cargos de provimento efetivos, poderão ser avocados para cargo em comissão nos termos do artigo anterior, sem prejuízo de qualquer direito do respectivo titular.

Parágrafo Único - O funcionário avocado ao cargo de Comissão, receberá unicamente por este cargo.

Art. 29º - As funções gratificadas destinam-se ao exercício do cargo de chefia a nível de serviço unicamente cujo desempenho não justifique a criação de cargo próprio e dependem de dotação orçamentária.

Art. 30º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, mas vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, devendo sempre recair em funcionários do quadro efetivo do Município ou em funcionários federais ou estaduais postos à disposição do Município.

Art. 31º - As funções gratificadas a que atendem os artigos anteriores obedecem a simbologia (FG numérica) com denominação de função e em número certo conforme anexo a ser encaminhado à deliberação desse Plenário.

Art. 32º - As classes singulares são as que, por sua natureza não permitem acesso, integrando classe única, permitindo-se unicamente a promoção.

Art. 33º - Os funcionários do Município de Marmeleiro, terão seus vencimentos majorados por Lei, observando-se as normas da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único - A forma diversa de reajustes conforme prevê o artigo anterior será procedida por Lei Especial.

## CAPÍTULO VII DAS PROMOÇÕES

Art. 34º - A promoção é a elevação do funcionário no nível imediatamente superior à classe à que pertence na respectiva série de classes.

Art. 35º - A promoção obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente e se processará de nível para nível, a partir da data da publicação do respectivo ato, independente do termo de posse.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 36º - O interstício para promoção será de dois anos de efetivo exercício de classe, podendo ser reduzido a qualquer tempo, no caso de merecimento, independentemente do prazo, a partir da estabilidade, havendo vaga para o cargo, quando comprovar o funcionário, grau de escolaridade exigida que o habilite ao referido cargo.

Art. 37º - Para cada vaga reservada à promoção por antiguidade será indicado um único funcionário para o respectivo preenchimento e no caso de vaga a ser promovida por merecimento, a indicação será feita por lista triplíce.

Parágrafo Único - Em caso de empate será indicado o funcionário com mais tempo de serviço municipal.

Art. 38º - O regulamento disporá sobre a forma das promoções guardadas as disposições da Lei Nº 726 e 730.

Art. 39º - O Departamento de Administração caberá a organização dos processos de promoção, conforme previsão do regulamento.

## CAPÍTULO VIII DO ACESSO

Art. 40º - Acesso é a elevação do ocupante de nível final de série de classes ao nível inicial de série de classes a fins de atribuições correlatas, porém mais complexas.

Art. 41º - Aplicam-se para o acesso do funcionário as regras definidas ao estatuto das promoções.

Art. 42º - O acesso só será permitido desde que o funcionário obtenha o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigido em Lei para o referido acesso.

## CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 43º - Para converter e ajustar, nas divisões e ordens previstas no novo plano de classificação e pagamento aos cargos existentes no serviço público municipal aplicam-se as regras seguintes:

Art. 44º - O enquadramento ordinário para os efetivos da Lei Nº 726, é aquele que se ocorre para os servidores que estejam beneficiados com a estabilidade prevista no artigo 21 das disposições transitórias da vigente Constituição Federal.

Art. 45º - Dentro de 90 dias, a partir da vigência da Lei Nº 726 se iniciará o enquadramento dos servidores, conforme disposto no artigo anterior.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 46º - Os servidores que tenham estabilidade garantida serão readaptados aos níveis de tarefas compatíveis e nas quais hajam adquiridos estabilidade sem prejuízo de seus vencimentos.

## CAPÍTULO X DA READAPTAÇÃO

Art. 47º - A readaptação será feita concomitantemente com o enquadramento ou a qualquer época, respeitados o interesse da administração e habilitação profissional do readaptado.

§ 1º - A readaptação será processada, com base nas atribuições e responsabilidades que venham sendo cometidas ao servidor em caráter estável e continuando por prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - A readaptação será feita por Decreto do Prefeito Municipal, mediante transformação do cargo de servidor após pronunciamento do Departamento de Administração.

§ 3º - Executado a que for processada concomitantemente como enquadramento, a readaptação só surtirá efeito a partir da data da assinatura do competente Decreto.

§ 4º - A readaptação não acarretará redução de vencimentos e vantagens legais efetivamente percebidos, assegurando-se sempre a diferença a que o servidor, fizer jus, quando for o caso de readaptação em nível de menor valor.

Art. 48º - Após a implantação do novo sistema de classificação de cargos será responsabilizada a autoridade que desviar funcionários do exercício das atribuições que foram próprias da respectiva classe.

Parágrafo Único - O desvio não acarretará reclassificação ou readaptação do servidor, mas determinará a volta imediata deste, ao exercício das atribuições do seu cargo, aplicando-lhes a pena disciplinar cabível, se no processo de apuração de irregularidade, verificar-se sua participação direta ou indireta.

Art. 49º - A readaptação obedece o anexo IV, que prevê a situação antiga e nova, obedecidos os critérios estabelecidos neste capítulo.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionadas nesta Lei, os quais



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 51º - Poderá o Prefeito contratar pessoal para serviços de natureza técnico científico e pessoal de obras pelo Regime CLT, ou por contrato de natureza civil, mediante salários, remuneração ou honorários, ao preço do mercado, de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo Único - Dentre os servidores compreendidos neste artigo, incluem-se os relativos a educação e cultura, além de obras e os de natureza técnica, como serviços de engenharia, médico sanitários, jurídicos e similares.

Art. 52º - Poderá o Prefeito Municipal, por meio de Decreto, instituir comissões de aconselhamento ou de apoio, no qual disporá sobre as atribuições e composição, cabendo-lhe ainda convidar, por escolha livre ou por indicação os membros componentes, designando-os por Portaria.

Parágrafo Único - Os cargos e funções dessas comissões serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviços de relevante interesse público.

Art. 53º - Permanece em vigor o Decreto Nº 509/91 pelo qual, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito aos seguintes casos; sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesas até o limite de 01 (uma) vez superior ao salário mínimo vigente no Município;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Decretação de prisão administrativa;

V - Aprovação de licitação em termos de concorrência pública e tomadas de preços, qualquer que seja sua finalidade;

VI - Concessão de exploração de servidores públicos ou de utilidades públicas;

VII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VIII - Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, com aprovação da Câmara



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Municipal;

X - Aprovação de loteamento deverá também passar pela aprovação da Câmara Municipal;

XI - A subdivisão de lotes é de competência do Executivo.

Art. 54º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos na Lei Nº 726.

Art. 55º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma da Prefeitura, que acompanha o presente Decreto.

Art. 56º - Os funcionários públicos municipais terão direito aos avanços quinquenais à 5% (cinco) por cento, sobre os respectivos níveis de vencimentos de cada quinquênio de serviço efetivamente prestados ao Município.

Art. 57º - A critério do Prefeito Municipal conceder-se-á a gratificação por expediente e dedicação exclusiva de até 30% (trinta por cento) sobre a remuneração básica, desde que o servidor perfaça no mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O expediente integral a qual alude o presente artigo será concedida mediante Decreto do Executivo.

Art. 58º - O Vice-Prefeito perceberá 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 59º - Os atuais servidores do Município enquanto não reenquadrados no Regime próprio estabelecido neste Decreto, inclusive no que concerne a salários e vencimentos, ficam enquadrados na Lei Nº 726.

Art. 60º - Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, que ministrarem aulas do Ciclo Básico que excedam a jornada normal de trabalho em duas horas diárias, perceberão gratificação adicional sobre o vencimento básico de 50% (cinquenta por cento) relativamente ao período em que exerça as funções referidas.

§ 1º - Aos professores lotados em Escolas de Zona Rural, será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos básicos, desde que exerçam supletivamente os encargos da Direção e Supervisão da Merenda Escolar, enquanto perdurar tais funções.

§ 2º - Os integrantes do Magistério Municipal que exercerem os encargos de Direção de Estabelecimento no qual exercem as atividades, perceberão gratificação de 100% (cento por



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

cento) sobre os vencimentos básicos, no caso de Professor nomeado para um turno, e que desempenham as atividades durante 44 horas semanais.

§ 3º - Os Professores com dois turnos de aula, quando designados para a Direção do Estabelecimento de Ensino de sua lotação, perceberão somente o vencimento correspondente a dois turnos.

Art. 61º - Os valores dos vencimentos dos cargos de: médico, odontólogo e bioquímico, estipulados no Anexo I, Tabela B, são para a carga horária de 08 horas dia. No caso de redução de horário para 04 horas dia, o funcionário perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no referido anexo.

Art. 62º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 63º - Prevalecem os níveis de vencimentos e com as vantagens aos Servidores, conforme sua última remuneração até alcançar os níveis previstos na Lei Nº 599, em decorrência de novos reajustes.

Art. 64º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e cinco.

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.  
07/02/95  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
VALMOR FELIPE  
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTALINA  
07/02/95

PUBLICADO  
Em 07/02/95  
*[Handwritten signature]*

PREFEITO

ASSESSORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DEPARTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE COMPRAS E MAT. E LICITAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO, ARQUIVO E TOMBAMENTO

DEPARTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIVISÃO DE TESOUREARIA

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DEPARTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE URBANISMO

DIVISÃO DE VIAÇÃO

DEPARTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

DIVISÃO DE SAÚDE

DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FOMENTO E AGRICULTURA

DIVISÃO DE FOMENTO PECUÁRIO

DEPARTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ENSINO DE 1º GRAU

DIVISÃO DE CULTURA

DIVISÃO DE ESPORTES

SEÇÃO DE